

ESTATUTO SOCIAL



ÍNDICE

CAPÍTULO I Da Denominação, da Sede, dos Estabelecimentos, do Objeto Social e da Duração.....	03
CAPÍTULO II Do Capital Social e das Ações.....	04
CAPÍTULO III Da Assembleia Geral.....	06
CAPÍTULO IV Da Administração.....	07
TÍTULO I Do Conselho de Administração.....	07
TÍTULO II Da Diretoria.....	11
CAPITULO V Do Comitê de Auditoria Estatutário.....	15
CAPITULO VI Do Conselho Fiscal.....	16
CAPITULO VII Do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.....	18
CAPÍTULO VIII Da Área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno.....	18
CAPÍTULO IX Da Auditoria Interna.....	19
CAPÍTULO X Da avaliação de Desempenho.....	19
CAPÍTULO XI Da Sociedade e o Estado Acionista Controlador.....	19
CAPÍTULO XII Do Exercício Social, das Demonstrações Financeiras, dos Dividendos e da Participação nos Lucros	20
CAPÍTULO XIII Das Disposições Gerais e Finais.....	21



ESTATUTO SOCIAL

COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA
CNPJ/ MF 09.769.035/0001-64
NIRE 26300040271

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DOS ESTABELECIMENTOS, DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO

Art. 1º - A COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO – COMPESA – é uma sociedade por ações, de economia mista com capital autorizado sob o controle acionário do Governo do Estado de Pernambuco, cuja constituição foi autorizada pela Lei Estadual nº 6.307/1971, e que se regerá pelo presente estatuto, pelas cláusulas e condições constantes da escritura pública de sua constituição, pelas normas internas que adotar, pela Lei das Sociedades Anônimas, no que lhe for aplicável, e demais legislação e disposições legais pertinentes.

Art. 2º - A Companhia tem sede e foro jurídico na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, podendo instalar filiais, escritórios, depósitos e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, mediante autorização do Conselho de Administração.

Art. 3º - A Companhia tem por objeto social realizar a prestação de serviços de saneamento básico e atividades relacionadas à preservação e ao aproveitamento de recursos hídricos.

Parágrafo 1º - Constituem finalidades específicas da Companhia:

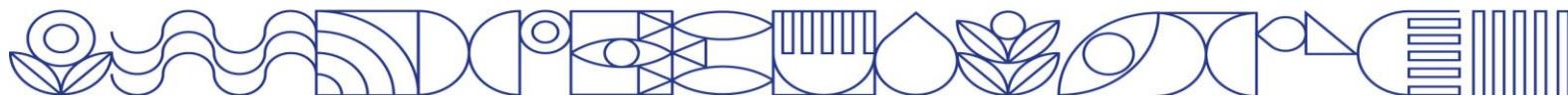
I - elaborar e executar planos, programas e projetos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Estado de Pernambuco;

II – promover a implantação, ampliação e complementação de sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na área de sua jurisdição, operando-os industrialmente;

III - manter estudos atualizados com relação aos problemas atinentes ao abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

IV - tratar e controlar a qualidade da água potável e dos efluentes de esgotos sanitários;

V - apurar custos operacionais e elaborar estudos visando à fixação ou revisão das tarifas dos serviços de sua competência, adequando-as à conjuntura econômico-social do Estado.



Parágrafo 2º - Para consecução do objeto social e de suas finalidades, poderá a Companhia:

I - negociar e celebrar contratos, acordos, e convênios de cooperação técnica ou financeira, inclusive empréstimos com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

II - celebrar negócios jurídicos de qualquer natureza, com pessoas físicas ou jurídicas, objetivando alcançar plena e integral realização das finalidades da Companhia;

III - propor e promover desapropriação dos bens declarados de utilidade e necessidade pública e interesse social, com observância da legislação específica, destinados ao atendimento da política estadual de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, e proteção dos recursos hídricos utilizados como fonte de abastecimento;

IV - participar no capital social de outras empresas ou entidades de qualquer natureza, mediante aplicação de recursos próprios ou de incentivos fiscais;

V - praticar ações de responsabilidade social e de compromissos com o meio ambiente nas áreas de sua atuação, incluindo patrocínios culturais, sociais, esportivos, preservações de patrimônios e outras ações correlatas que assegurem a sua sustentabilidade empresarial; *(incluído pela AGE de 29/12/2009)*

VI - comercializar serviços, produtos, benefícios e direitos que direta ou indiretamente decorrem de seus ativos patrimoniais, empreendimentos e atividades; *(incluído pela AGE de 07/10/2013)*

VII - promover o desenvolvimento de novas tecnologias, incluindo aerolevanteamento e atividades correlacionadas, como forma de incentivar a eficiência na prestação de seus serviços. *(incluído pela AGE de 31/07/2023)*

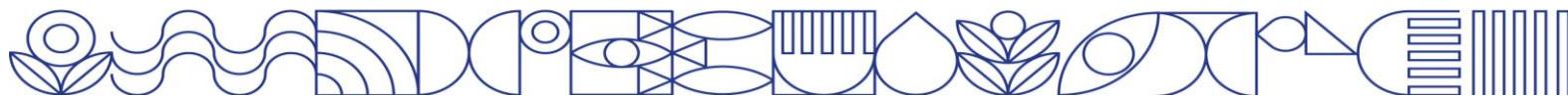
VIII - gerar energia para consumo das unidades na modalidade autoprodução com foco na eficiência na operação dos serviços de saneamento básico e atividades relacionadas à preservação e ao aproveitamento de recursos hídricos. *(incluído pela AGE de 15/05/2024)*

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Art. 5º - O Capital Social Autorizado é de R\$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo R\$ 7.761.434.098,66 (sete bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro mil e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), representado por 210.666.094 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 86.828 (oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e oito) ações preferenciais nominativas, compreendidas em uma única classe, sem direito de voto e sem valor nominal. *(redação consolidada pela AGE de 05/12/2024)*



Parágrafo 1º - Às ações preferenciais - nominativas - são asseguradas as vantagens:

- a) De distribuição de dividendo inicial e não cumulativa até o limite mínimo;
- b) De prioridade no reembolso, em caso de dissolução ou liquidação da sociedade, pela quantidade de ações;
- c) De participação em dividendos suplementares, em igualdade de condições com as ações ordinárias nominativas, depois de assegurado a estas, dividendo igual ao mínimo.

Parágrafo 2º - Poderão ser acionistas da Companhia:

- I. - A União, os Estados - Membros, os Territórios e os Municípios;
- II. - Pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito privado e de direito público.

Art. 6º - Poderá o Conselho de Administração, ouvidos previamente o Governo do Estado e o Conselho Fiscal, autorizar, sem que isso importe alteração deste Estatuto, a emissão e colocação de ações do capital social, dentro do limite do capital autorizado.

Parágrafo 1º - Compete à Diretoria submeter ao Conselho de Administração as condições de emissão, colocação, subscrição e integralização das ações, indicando, expressamente:

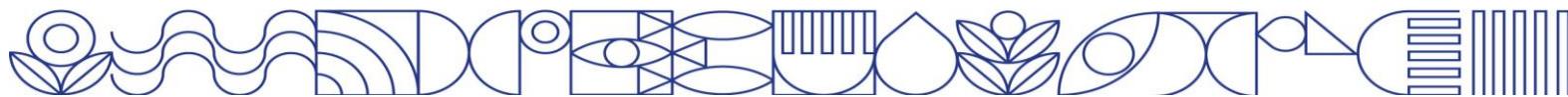
- a) O número de ações que serão emitidas;
- b) A forma e as condições de subscrição;
- c) As condições de integralização das ações e o número e o prazo de pagamento das respectivas prestações, se a integralização não for à vista;
- d) A quantidade mínima pela qual as ações poderão ser colocadas ou subscritas;
- e) O prazo para colocação ou subscrição da emissão.

Parágrafo 2º - As Ações em tesouraria na Companhia não terão direito de voto, nem à distribuição de dividendos. (*redação dada pela AGE de 08/11/2017*)

Parágrafo 3º - Os acionistas terão direito de preferência para subscrição das ações emitidas dentro do limite do capital autorizado, na proporção do número de ações que possuírem na ocasião. O direito de preferência deverá ser exercido dentro do prazo de 30 dias, contados da publicação da Ata da Assembleia ou de avisos publicados por três (03) vezes no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação da Capital do Estado.

Parágrafo 4º - Expirado o prazo de que trata o parágrafo imediatamente anterior, sem que o direito de preferência tenha sido exercido, a Companhia poderá colocar as ações com terceiros, observadas, entretanto, no mínimo, as condições oferecidas aos acionistas.

Parágrafo 5º - Os aumentos de capital, dentro do limite do capital autorizado, que forem procedidos mediante incorporação de reservas, deverão ser correspondidos pela emissão de novas ações a serem entregues aos acionistas, na proporção das ações de que são titulares, e, as novas ações terão a mesma natureza e forma, mantendo-se, assim, a relação de quantidade entre as ações ordinárias e as preferenciais. Desta forma, o Capital Social Integralizado da Companhia nesta data é R\$ 7.761.434.098,66 (sete bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, quatrocentos e trinta e quatro



mil e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), representado por 210.666.094 (duzentos e dez milhões, seiscentos e sessenta e seis mil e noventa e quatro) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 86.828 (oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e oito) ações preferenciais nominativas, compreendidas em uma única classe, sem direito de voto e sem valor nominal. *(redação consolidada pela AGE de 05/12/2024)*

Art. 7º - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a conversão de ação ordinária nominativa em preferencial, ou vice-versa.

Art. 8º - A Companhia poderá emitir título múltiplo de ações e, provisoriamente, cautelas que as representem, cabendo ao acionista o direito de, a qualquer tempo, solicitar sua substituição por títulos simples, correndo as despesas respectivas por conta do acionista interessado, observado o disposto no §1º do Art. 6º deste Estatuto.

Parágrafo Único - As ações do Capital Social, títulos múltiplos ou cautelas que as representarem, serão sempre assinadas por dois Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente.

Art. 9º - Cada ação ordinária nominativa, que é indivisível, dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais, ficando vedadas as transferências de ações no período dos 08 (oito) dias antecedentes às realizações daquelas.

Art. 10 - As condições mediante as quais a Companhia poderá assegurar faculdades para a subscrição futura de ações do capital autorizado serão, previamente, aprovadas pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 11 - A Assembleia Geral é o órgão superior da Companhia, constituída pela reunião dos acionistas com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da Companhia.

Parágrafo 1º - Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os fins previstos em lei.

Parágrafo 2º – A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente sempre que os interesses da Companhia exigirem o pronunciamento dos acionistas.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, quem o substituir, que escolherá um, entre os acionistas presentes, para secretariar as sessões.

Parágrafo 4º – Compete à Assembleia Geral a escolha dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração. *(redação reformada pela AGE de 18/07/2022).*

Parágrafo 5º - A Assembleia Geral será convocada e instalada nos termos da lei e deste Estatuto.



CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, constituindo, o primeiro, órgão deliberativo, e o segundo, órgão de representação.

Parágrafo 1º - A indicação de membros para composição dos órgãos de administração da Companhia, observará o disposto na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016. *(redação dada pela AGE de 14/06/2017)*

Parágrafo 2º - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral, somente podendo ser conselheiros pessoas naturais, não impedidas por lei, residentes no País, que não tenham ou representem interesses conflitantes com a Companhia, garantida a participação de representante dos empregados e dos acionistas minoritários

Parágrafo 3º - A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, individualmente e em montante mensal, observando-se, a respeito, os pressupostos e requisitos legais.

Parágrafo 4º - Os Conselheiros e Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do respectivo órgão, observando-se o que a respeito dispuser a lei quanto ao prazo para a prática do ato, apresentando, no início e no término deste, declaração de bens na forma da Lei. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 5º - O prazo de gestão do Conselho de Administração e da Diretoria estender-se-á até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo 6º - Os administradores eleitos devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, a Lei Federal no 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Companhia.

TÍTULO I

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 13 - O Conselho de Administração, órgão em nível superior de orientação, supervisão, coordenação, controle e avaliação dos interesses da Companhia, Conselho de Administração será composto de 09 (nove) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, por um período de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas 03 (três) reconduções consecutivas, atendidos os requisitos do art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016. *(redação dada pela AGE de 25/04/2025)*

Parágrafo 1º - No mínimo 25% (vinte e cinco por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser independentes, observando-se o disposto no art. 22, e seus parágrafos, da Lei Federal nº 13.303/2016.



Parágrafo 2º - Serão consideradas, para o cômputo das vagas destinadas a membros independentes, aquelas ocupadas pelos conselheiros eleitos por acionistas minoritários, nos termos do § 2o do art. 19 da Lei Federal nº 13.303/16.

Parágrafo 3º – O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados ativos da Companhia, em eleição direta. Em caso de vacância, nova eleição será realizada para escolha do substituto.

Parágrafo 4º – O Regimento Interno do Conselho de Administração estabelecerá os requisitos de elegibilidade e outras condições para o exercício do cargo de representante dos empregados, nos termos previstos no art. 17, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo 5º - O mandato do Conselho de Administração encerrar-se-á coincidentemente com o do Governo do Estado, observado o disposto no §5º do Art.12 deste Estatuto.

Parágrafo 6º - A Assembleia Geral elegerá o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho de Administração, bem como os substitutos em caso de vacância de conselheiro antes do término do mandato, que exercerão tal função por prazo complementar. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas faltas, impedimentos ou ausências. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Art. 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário aos interesses da COMPESA, por deliberação do seu presidente ou da maioria de seus membros, ou, ainda, por solicitação da Diretoria. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 1º - A convocação do Conselho, que indicará, também, a pauta dos assuntos a serem apreciados, será feita, diretamente aos seus membros, e ao Estado, por forma escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de três (03) dias da data da reunião, salvo quando de caráter de urgência. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 2º - As reuniões serão realizadas, normalmente, na sede da COMPESA e, excepcionalmente, em qualquer local previamente estabelecido, com a presença da maioria dos seus integrantes, um deles, sempre, o Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º - As deliberações do órgão serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 4º - Poderão participar das reuniões servidores da Companhia para prestar esclarecimentos ou convidados especiais que possam contribuir para as deliberações do Conselho, bem assim, os membros do Conselho Fiscal, quando se for deliberar sobre os assuntos em que devam opinar.

Parágrafo 5º - Para cada assunto a ser tratado haverá um relator, que apresentará verbalmente ou por escrito seu parecer.

Parágrafo 6º - Não sendo assunto de caráter de urgência, qualquer conselheiro pode pedir para retirá-lo de pauta a fim de estudá-lo melhor, apresentando, improrrogavelmente, na próxima reunião do Conselho, o seu parecer.



Parágrafo 7º - Na hipótese de relevante interesse da Companhia em matéria a depender de apreciação do Conselho, havendo nesse ausência de “quórum”, convocar-se-á Assembleia Geral Extraordinária para exame e deliberação a respeito do assunto.

Art. 15 – Além das atribuições previstas em lei, compete ao Conselho de Administração:

- I – fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, aprovando o Regulamento Geral e o Regimento Interno;
- II - eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições;
- III – eleger e destituir os membros do Comitê de Auditoria Estatutário;
- IV - fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- V - convocar a Assembleia Geral Ordinária e, havendo necessidade, a Extraordinária;
- VI - apreciar o relatório da administração, as demonstrações financeiras da Companhia e as contas da Diretoria;
- VII - autorizar a alienação, permuta, cessão e arrendamento de bens do ativo não circulante da Companhia, bem como a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*
- VIII – autorizar a obtenção de empréstimos, financiamentos, arrendamentos, ou qualquer assunção de obrigação, inclusive por meio da emissão de notas promissórias ou outros títulos representativos de dívidas, bem como quaisquer operações que resultem em endividamento da Companhia, cujo valor seja superior a 5,0% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, seja por operação individual, ou seja, por uma série de operações em um mesmo exercício social; *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*
- IX – estabelecer por proposição da Diretoria, a política tarifária de abastecimento de água e esgotamento sanitário e de remuneração de outros serviços prestados pela Companhia, ressalvada a competência da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE; *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*
- X – escolher e destituir os auditores independentes;
- XI - tomar conhecimento e deliberar sobre pareceres e relatórios da auditoria externa e interna;
- XII - conceder licença aos seus membros e aos Diretores da Companhia;
- XIII - aprovar a política de pessoal e salarial da Companhia;
- XIV - apreciar proposta de reforma estatutária, apresentada pela Diretoria e submetê-la à Assembleia Geral;
- XV - dirimir dúvidas quanto aos casos omissos deste Estatuto, do Regulamento Geral e do Regimento Interno da Companhia, com base na legislação em vigor;



- XVI - apreciar e autorizar proposta da Diretoria relativa à criação e extinção de cargos, a promoção e reclassificação de empregados, obedecido o sistema de cargos e salários da Companhia, já aprovado pelo Conselho, e estabelecer o regime de admissões, dispensas, disciplina e condições de trabalho do pessoal, ouvido o órgão competente do Governo do Estado;
- XVII – homologar a licitação ou a dispensa desta ou a sua inexigibilidade, cujo valor seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia;
- XVIII – propor a constituição de uma sociedade subsidiária integral ou a participação no capital de outras sociedades; *(incluído pela AGE de 07/10/2013)*
- XIX – apreciar e aprovar até a última reunião de cada exercício, proposta da Diretoria sobre plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades. *(incluído pela AGE de 14/06/2017);*
- XX - subscrever a carta anual de governança elaborada pela Companhia;
- XXI - discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;
- XXII - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que esteja exposta a empresa, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;
- XXIII - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da empresa pública ou da sociedade de economia mista;
- XXIV - possibilitar o reporte direto da área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno, quando houver suspeita do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada, desde que seja previamente notificado e assegurado o contraditório e a ampla defesa do Diretor Presidente;
- XXV - deliberar acerca da alteração dos valores estabelecidos nos incisos I e II, *caput*, do art. 29, da Lei Federal nº 13.303/2016;
- XXVI - aprovar o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia, e suas alterações;
- XXVII – aprovar a política de transações com partes relacionadas, em conformidade com os requisitos de competitividade, conformidade, transparência, equidade e comutatividade, que deverá ser revista, no mínimo, anualmente;
- XXVIII - aprovar a proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, da Lei Federal nº 13.303/2016.
- Parágrafo 1º** – É vedada a participação remunerada de membros da administração pública, direta ou indireta, em mais de 2 (dois) conselhos, de administração ou fiscal, de empresa pública, de sociedade de economia mista ou de suas subsidiárias.



Parágrafo 2º - Compete ao Conselho de Administração, sob pena de seus integrantes responderem por omissão, promover anualmente análise de atendimento das metas e resultados na execução do plano de negócios e da estratégia de longo prazo, devendo publicar suas conclusões e informá-las à Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE) e ao Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE).

Parágrafo 3º - Excluem-se da obrigação de publicação a que se refere o parágrafo anterior as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse da Companhia.

TÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 16 - A diretoria compõe-se dos seguintes membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos de forma unificada pelo Conselho de Administração, pelo período de dois (02) anos, sendo permitidas três (03) reconduções consecutivas: *(redação reformada pela AGE de 14/06/2017)*

- a) Diretor-Presidente;
- b) Até oito (8) Diretores, com atribuições definidas neste Estatuto e no Regimento Interno. *(redação dada pela AGE de 05/12/2024)*

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria serão escolhidos dentre as pessoas de nível superior, de reconhecida idoneidade e competência profissional, exigindo-se para um (01) deles a qualificação de Engenheiro Civil ou Sanitarista, observados os requisitos previstos no art. 17 da Lei Federal nº 13.303/2016.

Parágrafo 2º - O mandato dos Diretores encerrar-se-á coincidentemente com o do Governador do Estado, observado o disposto no § 5º do artigo 12 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Para os cargos de Diretores poderão ser eleitos até 1/3 (um terço) dos membros do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - Ocorrendo vaga, a qualquer título, na Diretoria, o Conselho de Administração elegerá o substituto para preenchê-la, devendo o término de seu mandato coincidir com os dos demais membros.

Parágrafo 5º - Nas ausências ou impedimentos temporários, ou na hipótese de vacância do Cargo, até a investidura do titular, não havendo indicação de substituto pelo Diretor-Presidente, este será substituído pelo Diretor de Gestão Corporativa. *(redação dada pela AGE de 21/01/2008)*

Parágrafo 6º - Nas ausências ou impedimentos temporários, ou na vacância dos demais cargos de Diretor, o Diretor-Presidente poderá designar substituto dentre os Diretores, devendo o designado permanecer no cargo até a reassunção do substituído ou investidura do novo membro da Diretoria.



Parágrafo 7º - Pelo menos 03 (três) diretorias das 09 (nove) previstas neste Artigo, serão ocupadas obrigatoriamente por empregados de carreira da Companhia. *(redação consolidada pela AGE de 05/12/2024)*

Parágrafo 8º – É condição para investidura em cargo de diretoria da Companhia a assunção de compromisso com metas e resultados específicos a serem alcançados, que deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração, a quem incumbe fiscalizar seu cumprimento.

Art. 17 - A Diretoria reunir-se-á, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor-Presidente ou pela maioria dos seus membros.

Parágrafo 1º - As reuniões só poderão ser realizadas com a presença de, no mínimo, quatro (04) Diretores sendo um deles, obrigatoriamente, o Diretor-Presidente ou seu substituto, conforme previsto no § 5º do Art. 16. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 2º - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor-Presidente, além do voto simples, o de qualidade, no caso de empate na votação.

Parágrafo 3º- O Diretor-Presidente poderá interpor recurso para o Conselho de Administração, com efeito suspensivo, quando vencido nas decisões da Diretoria.

Art. 18 - Compete à Diretoria, coletivamente:

- I - desempenhar, com probidade, as atribuições do órgão, diligenciando quanto às exigências do bem público e a consecução do objeto social da empresa, observando a orientação fixada pelo Conselho de Administração, as deliberações das Assembleias Gerais e as disposições normativas estatutárias e legais;
- II - propor, por escrito, ao Conselho de Administração as modificações no Regulamento Geral e Regimento Interno da Companhia;
- III – fixar as tarifas e remuneração de outros serviços prestados pela Companhia de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração;
- IV - submeter à apreciação do Conselho de Administração, até o mês de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária da Companhia, para o ano seguinte;
- V - submeter ao Conselho de Administração, para cada exercício, planos, programas e projetos a serem desenvolvidos pela Companhia, bem assim seus respectivos orçamentos;
- VI - fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informações necessárias ao acompanhamento permanente das atividades da Companhia;



- VII - apresentar, em cada exercício social, o balanço geral da Companhia, demonstração de resultados, propostas de distribuição de dividendos, criação de fundos e aplicação de saldos financeiros existentes, assim como elaborar o relatório geral de atividades para apreciação do Conselho Fiscal, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- VIII - propor ao Conselho de Administração a alienação e oneração de bens da Companhia;
- IX - propor ao Conselho de Administração, a criação e extinção de cargos, a promoção e reclassificação de empregados, obedecido o sistema de cargos e salários da Companhia, aprovado pelo referido Conselho, e estabelecer o regime de admissões, dispensas, disciplina e condições de trabalho do pessoal;
- X - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração;
- XI – definir, através de planos de trabalhos específicos, as ações de responsabilidade social e de compromissos com o meio ambiente nas áreas de sua atuação da Companhia, incluindo patrocínios culturais, sociais, esportivos, preservações de patrimônios e outras ações correlatas que assegurem a sua sustentabilidade empresarial; *(incluído pela AGE de 29/12/2009)*
- XII – elaborar e apresentar até a última reunião do Conselho de Administração de cada exercício, plano de negócios para o exercício anual seguinte e estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; *(incluído pela AGE de 14/06/2017)*
- XIII - elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração proposta de ampliação do limite de despesa com publicidade e patrocínio, observado o disposto no art. 93, da Lei Federal nº 13.303/2016.

Art. 19 - É da competência do Diretor-Presidente:

- I - supervisionar as atividades da Companhia e orientar de modo geral, os estudos técnico-operacionais, econômicos e financeiros, pertinentes ao objeto social;
- II - representar a Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar essa competência, sempre que se fizer necessária, a outro Diretor ou a empregado da Companhia, podendo, ainda, constituir procuradores “*ad judicium*” e designar prepostos;
- III - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- IV - autorizar despesas, com observância do orçamento da Companhia;
- V - emitir cheques, abrir contas bancárias e movimentá-las, dando instruções aos bancos e demais providências conexas, correlatas e consequentes, em conjunto com outro Diretor;



- VI - constituir, em conjunto com outro Diretor, procuradores “*ad negotia*”, inclusive para movimentação de contas bancárias, especificando no respectivo instrumento os atos e operações que poderão praticar pelo prazo máximo de 01 (um) ano;
- VII - emitir certificados de ações, assinando os referidos papéis em conjunto com outro Diretor;
- VIII - decidir sobre a admissão e demissão de empregados, bem como designá-los para o exercício de função de confiança, por indicação do respectivo Diretor responsável pela área a que estiverem subordinados;
- IX - requisitar servidores públicos federais, estaduais e municipais;
- X - colocar à disposição de outros órgãos federais, estaduais e municipais, empregados da Companhia;
- XI - punir, elogiar, lotar e movimentar o pessoal da Companhia;
- XII - designar comissões de sindicância, e comissões ou grupos de trabalho quando os membros forem lotados em mais de uma Diretoria;
- XIII – coordenar a negociação das Concessões e assuntos Regulatórios. *(incluído pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo 1º - O Diretor-Presidente poderá delegar as atribuições definidas nos incisos IV, V, VII, IX, X, XI e XIII deste Artigo. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013).*

Parágrafo 2º - A Área de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno será vinculada ao Diretor-Presidente e liderada por Diretor Estatutário.

Art. 20 - Compete aos Diretores:

- I - Planejar, organizar, dirigir, acompanhar, avaliar, controlar e fiscalizar as atividades atinentes às áreas específicas que lhes são atribuídas;
- II - Exercer as funções e atividades que lhes forem determinadas pelo Diretor-Presidente e Conselho de Administração, além das fixadas no Regimento Interno;
- III - Participar das reuniões de Diretoria e as do Conselho de Administração, nestas, quando convocados;
- IV - Assinar os documentos, atos e resoluções que exigirem a assinatura de mais de um Diretor.

Art. 21 – As competências para a homologação dos processos licitatórios, das contratações diretas e a assinatura dos respectivos contratos serão definidas na



matriz de competências e responsabilidades do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Companhia.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE AUDITORIA ESTATUTÁRIO

Art. 22 – Fica instituído o Comitê de Auditoria Estatutário, órgão de auxílio permanente ao Conselho de Administração, ao qual se reportará diretamente, possuindo as seguintes atribuições:

I - opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;

II - supervisionar as atividades dos auditores independentes, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da Companhia;

III - supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações financeiras da Companhia;

IV – monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações financeiras e das informações e medições divulgadas pela Companhia;

V - avaliar e monitorar exposições de risco da Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:

a) remuneração da administração;

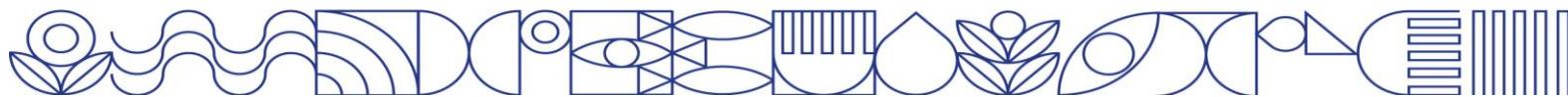
b) utilização de ativos da empresa;

c) gastos incorridos em nome da empresa;

VI - avaliar e monitorar, em conjunto com a Administração e a área de Auditoria Interna, a adequação das transações com partes relacionadas;

VII - elaborar relatório anual com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê de Auditoria Estatutário, registrando, se houver, as divergências significativas entre administração, auditoria independente e Comitê de Auditoria Estatutário em relação às demonstrações financeiras;

VIII - avaliar a razoabilidade dos parâmetros em que se fundamentam os cálculos atuariais, bem como o resultado atuarial dos planos de benefícios mantidos pelo fundo de pensão, quando a empresa for patrocinadora de entidade fechada de previdência complementar.



Parágrafo 1º – O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá meios para receber denúncias, inclusive sigilosas, internas e externas à Companhia, em matérias relacionadas ao escopo de suas atividades.

Parágrafo 2º – O Comitê de Auditoria Estatutário se reunirá, quando necessário, no mínimo bimestralmente, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.

Parágrafo 3º – A Companhia divulgará as atas das reuniões do Comitê de Auditoria Estatutário.

Parágrafo 4º – Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo, divulgará apenas o extrato das atas.

Parágrafo 5º – A restrição prevista no parágrafo anterior não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê de Auditoria Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Parágrafo 6º – O Comitê de Auditoria Estatutário possuirá autonomia operacional e dotação orçamentária, anual ou por projeto, dentro de limites aprovados pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Parágrafo 7º – A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, por meio do Comitê de Auditoria Estatutário.

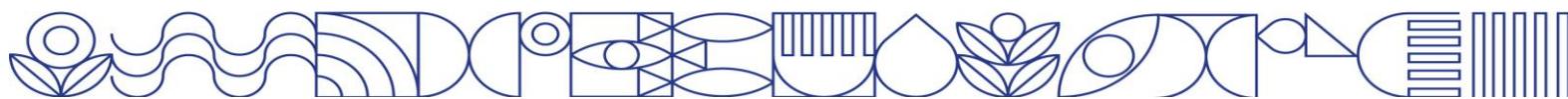
Art. 23 - O Comitê de Auditoria Estatutário será integrado por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, em sua maioria independentes, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, devendo ao menos 01 (um) dos membros possuir reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Parágrafo Único – Para integrar o Comitê de Auditoria Estatutário, devem ser observadas as condições mínimas exigidas em Regimento Interno do Comitê, bem como o parágrafo 1º, do artigo 25, da Lei Federal nº 13.303/2016.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será composto de no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, pessoas naturais, residentes no País, não impedidas por lei, acionistas ou não, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, por prazo mínimo



de 03 (três) anos, cargo de administrador ou de conselheiro fiscal de empresas. *(redação dada pela AGE de 07/10/2013) (redação dada pela AGE de 25/04/2025)*

Parágrafo 1º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária e exercerão as atribuições que lhes são cometidas por lei e pelo Estatuto, com mandato de dois (02) anos, permitidas duas (02) reconduções consecutivas, apresentando, no início e no término deste, declaração de bens na forma da lei. *(redação reformada pela AGE de 14/06/2017)*

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal contará com, pelo menos, um (01) membro indicado pelo ente controlador, que deverá ser servidor público com vínculo permanente com a Administração Pública.

Parágrafo 3º - Em caso de vaga, falta ou impedimento dos membros efetivos, serão convocados os respectivos suplentes. *(redação reformada pela AGE de 14/06/2017)*

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por trimestre e extraordinariamente, sempre que julgar necessário ou quando convocado, e terá as atribuições previstas em lei.

Art. 25 - Os membros do Conselho Fiscal, quando no exercício de suas funções, perceberão a remuneração mensal conforme descrito na Política de Remuneração vigente. *(redação dada pela AGE de 25/04/2025)*

Parágrafo 1º - A remuneração mensal a que se refere este artigo, corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões extraordinárias.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, a respectiva remuneração será atribuída ao suplente que o estiver substituindo.

Art. 26 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos e lançadas em livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”.

Art. 27 - Um dos membros do Conselho Fiscal será eleito, em votação em separado, pelos titulares de ações preferenciais.

Parágrafo Único - Os acionistas minoritários, desde que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto, elegerão em votação em separado, um dos membros do Conselho Fiscal e respectivo suplente.



CAPÍTULO VII

DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

Art. 28 - Fica instituído o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, órgão auxiliar dos acionistas e do Conselho de Administração, que verificará a conformidade do processo de indicação e de avaliação dos administradores, conselheiros fiscais e membros dos demais Comitês, observado o disposto no art. 10 da Lei Federal nº 13.303/2016. *(redação reformada pela AGE de 18/07/2022)*

CAPÍTULO VIII

DA ÁREA DE COMPLIANCE, GESTÃO DE RISCOS E DE CONTROLE INTERNO

Art. 29 – Fica instituída a Gerência de Compliance, Gestão de Riscos e de Controle Interno vinculada à Diretoria da Presidência. *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*

Art. 30 – Compete à área, as seguintes atribuições:

- I. Realizar o gerenciamento de riscos, controles internos e de compliance; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*
- II. Desenvolver políticas, diretrizes e procedimentos de compliance, integridade e gestão de riscos; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*
- III. Desenvolver e disseminar o Programa de Compliance, incluindo integridade e combate à corrupção; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*
- IV. Promover a capacitação contínua dos colaboradores no Programa de Compliance, contemplando treinamentos do Código de Conduta e Integridade; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*
- V. Monitorar a eficiência do Canal de Ética; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*
- VI. Consolidar a prestação de contas anual ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*
- VII. Atender às solicitações provenientes de Auditorias diversas dos órgãos de controle; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*
- VIII. Monitorar o fluxo de respostas da empresa aos órgãos externos, tais como: Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Controladoria-Geral da União, Controladoria-Geral do Estado, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e Defensorias; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*
- IX. Elaborar, executar e viabilizar o envio do PACI – Plano Anual de Controle Interno e do RACI - Relatório Anual de Controle Interno anualmente; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*
- X. Representar a COMPESA perante os órgãos externos, com atuação em todas



as etapas dos processos atribuídos à Gerência; *(redação reformada pela AGOE de 28/05/2020)*

- XI. Promover a atualização da página da LAI – Lei de Acesso de Informação da Compesa. *(redação incluída pela AGOE de 28/05/2020)*

CAPÍTULO IX

DA AUDITORIA INTERNA

Art. 31 – A Auditoria Interna será vinculada ao Conselho de Administração, através do Comitê de Auditoria Estatutário. *(redação incluída pela AGE de 28/05/2018)*

CAPÍTULO X

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 32 – Fica instituída a Avaliação de Desempenho dos Administradores, dos Conselheiros Fiscais, dos membros do Comitê de Auditoria Estatutário e dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, observadas as diretrizes definidas na Lei Federal nº 13.303/16 e nas demais legislações aplicáveis. *(redação incluída pela AGOE de 28/05/2020)*

Parágrafo único: Consideram-se Administradores os Conselheiros de Administração, Diretores Executivos e o Diretor Presidente. *(redação incluída pela AGOE de 28/05/2020)*

Art. 33 – O processo de Avaliação supra se dará por meio de Regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração. *(redação incluída pela AGOE de 28/05/2020)*

Parágrafo único: Os casos omissos, de força maior e fortuitos serão resolvidos por decisão expressa do Conselho de Administração. *(redação incluída pela AGOE de 28/05/2020)*

CAPÍTULO XI

DA SOCIEDADE E O ESTADO ACIONISTA CONTROLADOR

Art. 34 - Visando atender às suas finalidades e os seus objetivos institucionais, a Companhia elaborará os planos, projetos e programas de trabalho sempre em consonância com as diretrizes básicas fixadas pelo Governador do Estado.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo abrange a política de preços tarifários, investimentos e respectivas operações de crédito, devendo ter prévia e definitiva aprovação do Chefe do Poder Executivo Estadual.



Art. 35 - Os assuntos a que se refere o artigo imediatamente anterior, serão submetidos ao Conselho de Programação Financeira do Estado através da Secretaria à qual a Companhia está vinculada.

Art. 36 - O Conselho de Administração, mediante proposta da diretoria, fixará o quadro de pessoal, normalizando a seleção dos candidatos para preenchê-lo, de acordo com o mercado de trabalho e diretrizes do Governo do Estado.

Art. 37 - Os contratos de serviços e obras e aquisição de materiais para consecução das finalidades e objetivos da Companhia, ficam sujeitos aos princípios licitatórios disciplinados na legislação específica.

Art. 38 - A Companhia, através da Secretaria à qual é vinculada, encaminhará, anualmente, ao Governador do Estado, o seu orçamento econômico-financeiro.

Art. 39 - A Secretaria da Fazenda do Estado, procederá, em cada exercício, auditoria referente ao controle financeiro, orçamentário e contábil da Companhia.

Art. 40 - A Companhia enviará, anualmente, à Secretaria da Fazenda, relatórios, balancetes e balanços.

CAPÍTULO XII

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS, DOS DIVIDENDOS E DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS

Art. 41 - O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo a Companhia, em 31 de dezembro de cada ano, proceder ao Balanço Geral.

Art. 42 - No encerramento de cada exercício social, elaborar-se-á demonstrações financeiras na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e, ainda, de outras, previstas em disposição normativa estadual.

Art. 43 - Dos lucros líquidos apurados em cada exercício, far-se-ão as seguintes deduções:

- a) 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até o limite estabelecido por lei;
- b) 10% (dez por cento) para a constituição de reserva para aumento do capital, até que o seu montante atinja 50% (cinquenta por cento) do Capital autorizado, desde que não ultrapasse, juntamente com as demais reservas, a 100% (cem por cento) do Capital Subscrito, nem venha gerar ônus para a Companhia;
- c) importância destinada à formação de reserva para contingências, aprovada pela Assembleia Geral, mediante proposta dos órgãos da administração da Companhia;



Art. 44 - Do lucro líquido apurado em cada exercício social, 20% (vinte por cento) serão obrigatoriamente destinados aos acionistas, como dividendos, na proporção das ações que os mesmos possuírem, podendo esse montante ser ajustado para mais na importância estritamente necessária à divisão cômoda pelo número de ações.

Parágrafo Único - Os dividendos que couberem ao Estado de Pernambuco, terão a destinação que seu representante propuser em Assembleia Geral.

Art. 45 - Nenhum dividendo será pago ou creditado quando não resultar lucro do exercício social findo, ou, quando o lucro apurado tenha sido absorvido por prejuízos de exercícios anteriores.

Art. 46 - É vedado aos órgãos de administração declarar dividendos intermediários, quer à conta de lucros cumulados, quer de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 47 - Dissolve-se a Companhia nos casos previstos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ou, ainda, por força de lei estadual.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo da liquidação, eleger o liquidante ou liquidantes e o Conselho Fiscal, fixando-lhes a remuneração.

Art. 48 – A Companhia poderá, mediante resolução de Assembleia Geral, com aprovação de acionistas que representem mais da metade do Capital Social com direito de voto:

- a) transformar-se;
- b) incorporar outras empresas;
- c) ser incorporada por outras empresas;
- d) cindir-se em duas ou mais empresas;
- e) fundir-se com outras empresas.

Art. 49 - O regime jurídico dos empregados da Companhia é o da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 50 – A Companhia assegurará aos membros dos órgãos estatutários, mediante requerimento expresso à Diretoria, a prestação de serviços de natureza jurídica e contratação de seguro de responsabilidade civil para o fim específico de patrocínio de Conselheiros e Diretores que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão, venham a encontrar-se na posição de sujeito passivo, durante ou após os respectivos mandatos, em inquéritos civis ou penais e em ações judiciais de natureza penal ou civil. *(Incluído pela AGE de 07/10/2013)*



Parágrafo Único – A mesma proteção fica estendida aos gestores da Companhia e o custeio da prestação de serviços, nos termos dispostos no *caput* deste artigo, fica condicionado à defesa de atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público. *(Incluído pela AGE de 07/10/2013)*

Art. 51 – A Compesa na qualidade de Patrocinadora da Fundação Compesa de Previdência e Assistência - COMPESAPREV com objetivo de manter o equilíbrio econômico-financeiro deste último, deverá acompanhar permanentemente o plano de custeio do COMPESAPREV, o qual será reavaliado anualmente através de estudos atuariais, comprometendo-se a Companhia e os participantes, adotar novas contribuições que se façam necessárias para este fim. *(Incluído pela AGE de 07/10/2013)*

Parágrafo Único - As alterações nas contribuições, sendo esta elevação ou redução, observarão ao previsto na legislação pertinente. *(Incluído pela AGE de 07/10/2013)*

Art. 52 - Os casos omissos neste Estatuto serão regidos pela Legislação vigente.

FERNANDO CAVALCANTE PEREIRA DE FARIAS

Representante do Estado de Pernambuco – Acionista Majoritário

ALEX MACHADO CAMPOS

Presidente do Conselho de Administração e
Diretor Presidente da COMPESA



ESTATUTO SOCIAL DA COMPESA

- **Aprovação em 1994**
 - a) Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22 de dezembro de 1994.
 - b) Registro na JUCEPE, sob nº 94.078.667,2, no dia 03 de janeiro de 1995.
 - c) Publicidade no Diário Oficial do Estado, no dia 19 de janeiro de 1995 e no Jornal do Comércio, no dia 19 de janeiro de 1995.
 - d) Publicações da Ata da AGE, arquivadas na JUCEPE, sob o nº 95.001,039,1, no dia 02/02/1995.

- **Alteração em 2008**
 - a) Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 21/01/2008.
 - b) Arquivada na JUCEPE, sob o nº 20080143490, no dia 25/01/2008.
 - c) Publicidade no Diário Oficial do Estado, do dia 26 de janeiro de 2008 e no Jornal do Comercio, do dia 26/01/ 2008.

- **Alteração em 2009,**
 - a) Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 29/12/2009
 - b) Ata da AGE arquivada na JUCEPE, sob o nº 20101225156, no dia 03/09/2010.
 - c) Publicidade no Diário Oficial do Estado, do dia 16/09/2010 e no Jornal do Comercio, do dia 16/09/2010

- **Alteração em 2013**
 - a) Aprovado na Assembleia Geral de 29/12/2013;
 - b) Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 07/10/2013;
 - c) Registro na JUCEPE sob o nº 20136727077 em 19/11/2013.
 - d) Publicado o extrato da Ata no DOE 05.12.2013

- **Alteração em 2015**
 - a) Aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de 30/04/2015.

- **Alteração em 2017**
 - a) Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 14/06/2017.
 - b) Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 08/11/2017.

- **Alteração em 2018**
 - a) Aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 28/05/2018.
 - b) Registro na JUCEPE sob o nº 20189041277 EM 23/07/2018.

- **Alteração em 2020**
 - a) Aprovada na Assembleia Geral Ordinária de 28/05/2020.
 - b) Registro na JUCEPE sob o nº 20208543953 em 29/09/2020.

- **Alteração e Consolidação em 2021**
 - a) Aprovada na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária em 30/04/2021.
 - b) Registro na JUCEPE sob o nº 20218301600 em 06/12/2021.

- **Alteração e Consolidação em 2022**



- a) Aprovada na AGE no dia 18/07/2022.
- **Alteração e Consolidação em 2023**
 - a) Aprovada na AGE no dia 30/06/2023.
 - b) Aprovada na AGE no dia 31/07/2023.
- **Alteração e Consolidação em 2024**
 - a) Aprovada na AGE no dia 15/05/2024.
 - b) Aprovada na AGE no dia 09/08/2024.
 - c) Aprovada na AGE no dia 05/12/2024.
- **Alteração e Consolidação em 2025**
 - a) Aprovada na AGE no dia 25/04/2025.

